



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 58/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS INTEGRADAS (SOFTWARES), DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022, PROCESSO Nº 176/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 51.235.448/0001-25 e no Estado sendo Isenta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º andar, Consolação, neste ato, representada por seu Sócio Diretor, Sr. **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO**, brasileiro, casado, tecnólogo em informática, portador da cédula de identidade RG. nº 27.331.518-3 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 175.853.458-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na Rua Afonso Braz nº 747, Apartamento 251B, Vila Nova Conceição, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 51/2022**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato, a **Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas integradas (softwares para gestão integrada) para atendimento a diversas áreas de atividade da Prefeitura Municipal de Bebedouro**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital Rerratificado nº 116/2022** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 51/2022** e seus **Anexos**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

2.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o **preço mensal de R\$ 134.659,50 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 1.615.913,98 (Hum milhão. Seiscentos e quinze mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- Os pagamentos serão efetuados até o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao de prestação dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.3.- A CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**2.4.-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” e “d” c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

**2.5.-** O reajustamento de preço do objeto deste Edital Rerratificado ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente, **tomando-se como mês base a data da apresentação da proposta.**

**2.6.-** A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.-** O prazo para a execução dos serviços terá duração de **15 (quinze) meses**, **caso a CONTRATADA não seja a atual prestadora de serviços**, contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da ordem de serviços emitida pelas Contratantes, que ocorrerá logo após as assinaturas dos competentes instrumentos de contratos, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo o prazo estabelecido vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

**3.1.1.-** Cumprir os prazos determinados de acordo com **Anexo VIII - Termo de Referência**, respeitando-se o cronograma a seguir:

- 1 – A primeira fase iniciará imediatamente após a emissão das ordens de serviços e da disponibilização das bases de dados, nas formas previstas neste Termo, das **CONTRATANTES** a serem convertidas/migradas e deverá ser concluída em até **03 (três) meses**, incluídos nesta fase os serviços de: conversão, migração, instalação e treinamento de usuários.
- 2 – A segunda fase iniciará imediatamente ao término da primeira fase e consistirá no fornecimento para uso, pelo período de **12 (doze) meses**, dos softwares que compõem a ferramenta informatizada para gestão integrada, incluídos os serviços de suporte técnico e também manutenção técnica dos sistemas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**Observação:** Em sendo a CONTRATADA a atual fornecedora dos softwares de gestão, em algumas das CONTRATANTES, ficam dispensados os serviços de conversão/migração, constantes do item 1 acima.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão neste exercício por conta das dotações orçamentárias n<sup>os</sup>: **00537 3.3.90.39.00 15 122 5010 2190, 00154 3.3.90.39.00 04 122 7001 2339, 00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342, 00097 3.3.90.39.00 04 122 7001 2340, 00083 3.3.90.39.00 04 122 7006 2230, 00744 3.3.90.39.00 03 122 7003 2263, 00123 3.3.90.39.00 04 126 7001 2237 e 00110 3.3.90.39.00 04 122 7001 2234**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no exercício seguinte, suplementada se necessário for.

### CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

5.2.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

5.3.- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao licenciamento dos softwares e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4.- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

5.5.- A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento diretamente aos usuários finais de cada software, pré-indicados pela **CONTRATANTE**, garantindo assim que sejam utilizadas as melhores práticas e se obtenha um melhor resultado das ferramentas.

5.6.- A **CONTRATADA** deverá proceder à manutenção corretiva e legislativa dos softwares, pelo tempo de duração do projeto, garantindo a devida funcionalidade e a adequação dos mesmos a qualquer mudança determinada por lei.

### CLÁUSULA SEXTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

6.1.- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital Rerratificado e no contrato e das demais cominações legais.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**6.2.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo-lhe aplicadas:

**6.2.1.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor mensal do ajuste, por dia de atraso, em razão do descumprimento do prazo de implantação dos softwares, sem prejuízo de outras sanções legais, limitada a 15 (quinze) dias, quando se avaliará a inexecução parcial do objeto;

**6.2.2.- multa** moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato por dia, em razão da rejeição do software entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do **Edital Rerratificado nº 116/2022** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 51/2022** e seus respectivos **Anexos**;

**6.2.3.- suspensão temporária:** A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

**6.2.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.3.-** As sanções previstas nos subitens **6.2.1.** e **6.2.2.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**6.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.5.** É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

**6.6.-** Penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: - DA RESCISÃO**

**7.1.-** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e posteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**8.1.-** Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do **Edital Rerratificado nº 116/2022** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 51/2022** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA NONA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

9.1.- A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

11.1.- As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 13 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: